

**PROCESSO: 686071**

**NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**

**MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA**

**EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2003**

**À Coordenadoria de Apoio à Segunda Câmara,**

Cuidam os autos da prestação de contas do Prefeito do Município de Lagoa da Prata, **Sr. José Octaviano Zezinho Ribeiro**, relativa ao exercício financeiro de 2003.

Na Sessão de 25/10/2012, o Colegiado da Segunda Câmara, nos termos do voto do relator, decidiu pela emissão de parecer prévio pela rejeição das contas apresentadas pelo gestor, conforme se verifica nas Notas Taquigráficas de fls. 166 a 170. O responsável foi intimado da decisão por meio da publicação no Diário Oficial de Contas de 17/12/2012 e, após transcorrido o prazo para interposição de Pedido de Reexame, cópia da decisão foi encaminhada ao Prefeito e ao Presidente da Câmara Municipal de Lagoa da Prata, conforme os Avisos de Recebimento, às fls.177 e 178.

O Legislativo Municipal decidiu pela rejeição das contas, conforme Ata e Resolução nº 668/2013, votada na Sessão de 17/06/2013, acompanhando o parecer do Tribunal Contas, como se verifica às fls. 179 a 190.

O Ministério Público junto ao Tribunal, à fl.192, opinou pelo arquivamento do processo, considerando que o julgamento realizado pelo Legislativo Municipal atendeu aos preceitos legais, em especial ao art. 31 da Constituição da República de 1988 c/c o art. 44 da Lei Complementar nº 102, de 2008.

Feitas essas considerações, e com fundamento no inciso I do § 2º do art. 239 da Resolução TC nº 12, de 2008 (RITCEMG), **arquivem-se** os autos.

Tribunal de Contas, em 20/08/2013.

*Gilberto Diniz*

*Conselheiro em exercício Relator*